



FREGUESIA DE FEBRES

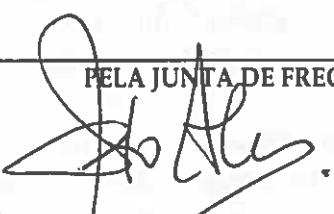
Município de Cantanhede

ORÇAMENTO

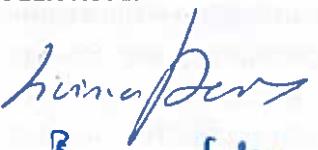
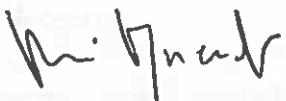
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA


Carlos Manuel Vilar Mendes
Maria Celeste Cardoso Poguia

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA


Bruno Soeiro


Em reunião de

28/novembro/2019

Em sessão de

23/dezembro/2019

F. Mendes

Hádoss

NORMAS REGULAMENTARES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2020

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2020 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, regtos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 – a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:
 - 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
 - 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A realização de trabalhos de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante

do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:

- 3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
- 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
- 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - 4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
 - 4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
 - 4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
 - 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
 - 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.
2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

- 2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
- 2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou
- 2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.
2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - 2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;
 - 2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos);
 - 2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;
 - 2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Junta de Freguesia elaborar as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2020, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de

Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2020.

Nesse sentido, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através da Circular 1266/2019 vem dar conhecimento que a CNC "reitera o entendimento de que o orçamento das entidades autárquicas para 2020, a elaborar em 2019, ainda deverá ser preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2020, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP."

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo "*consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica*".

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3.¹ do POCAL.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução:1 - Os documentos previsionais a adoptar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respectiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projectos e acções que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 - Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respectivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global. Só podem ser realizados os projectos e ou as acções inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;
b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento;

Nas Grandes Opções do Plano são definidas quatro grandes linhas de desenvolvimento estratégico, como base para o desenvolvimento social, económico, ambiental e patrimonial, com o horizonte de quatro anos, correspondendo ao atual mandato autárquico.

1. Reforçar a crescente importância da Freguesia de Febres no contexto do Concelho de Cantanhede e mais além;
2. Melhorar as condições de bem-estar e de qualidade de vida dos cidadãos;
3. Criar condições para o relançamento das actividades económicas;
4. Valorizar a acção social, a educação, a cultura e o desporto.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua acção na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a Junta de Freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

RECURSOS FINANCEIROS

A actividade desenvolvida durante o ano de 2019, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), e constituíram elemento importante na perspectiva das previsões para o ano de 2020.

-
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar;
 - d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente;
 - e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
 - g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
 - h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
 - i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

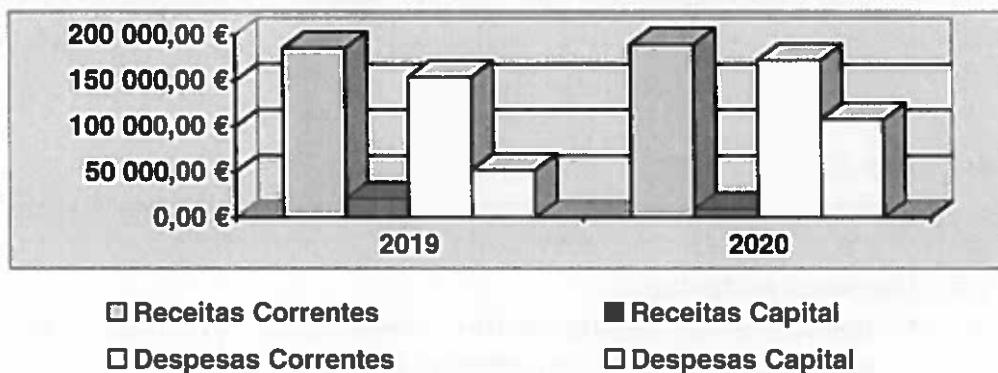
Quadro 1 – Orçamentos de 2019 / 2020 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Receitas Correntes		
01 - Impostos directos	8 643,20 €	8 643,20 €
02 - Impostos indirectos		
04 - Taxas, multas e outras penalidades	47 500,00 €	46 500,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	150,00 €	150,00 €
06 - Transferências Correntes	125 849,17 €	122 219,17 €
07 - Venda de serviços	3 230,00 €	12 230,00 €
08 - Outras receitas correntes	10,00 €	10,00 €
Total de Receitas Correntes	185 382,37 €	189 752,37 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	10 460,00 €	15 010,00 €
10 - Transferências de capital	10 030,00 €	75 030,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros		
13 - Outras Receitas de Capital		
Total de Receitas de Capital	20 490,00 €	90 040,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos		
16 - Saldo da Gerência Anterior		
Total Geral da Receita	205 872,37 €	279 792,37 €

Quadro 2 – Orçamentos de 2019 / 2020 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	50 420,36 €	65 402,99 €
02 - Aquisição de serviços	63 981,17 €	63 922,82 €
03 - Encargos correntes da dívida		
04 - Transferências correntes	12 500,00 €	12 500,00 €
05 - Subsídios	26 960,84 €	26 456,56 €
06 - Outras despesas correntes	10,00 €	4 010,00 €
Total das Despesas Correntes	153 872,37 €	172 292,37 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	51 000,00 €	106 500,00 €
08 - Transferências de capital	500,00 €	500,00 €
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros		
11 - Outras Despesas de Capital	500,00 €	500,00 €
Total das Despesas de Capital	52 000,00 €	107 500,00 €
Total Geral da Despesa	205 872,37 €	279 792,37 €

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



No capítulo das receitas, as grandes fontes de financiamento são:

1. Administração Central (Fundo Financiamento Freguesias)
2. Administração Central (IMI rural e 1% do IMI urbano)
3. Administração Central (IEFP – CEI)
4. Administração Local (contratos programa CMC)
5. Receitas Próprias (taxas, serviços e concessões)

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua actividade sob o controlo directo do Executivo, inscreveu-se:

1. Pessoal
 - pagamento de vencimento e pagamento de encargos aos funcionários e autarcas; encargos sociais; senhas de presença; seguros de trabalho.
2. Aquisição de bens e serviços correntes
 - Bens correntes - assegurar o normal funcionamento administrativo e o apoio social a pessoas carenciadas da freguesia;
 - Serviços correntes – assegurar todos os serviços necessários ao funcionamento da autarquia, destacando-se a elaboração e implementação do POCAL/SNC-AP, o levantamento das habitações degradadas da freguesia, o estudo das acessibilidades e a descrição da topónimia, a promoção de atividades culturais e sociais.

3. Transferência corrente

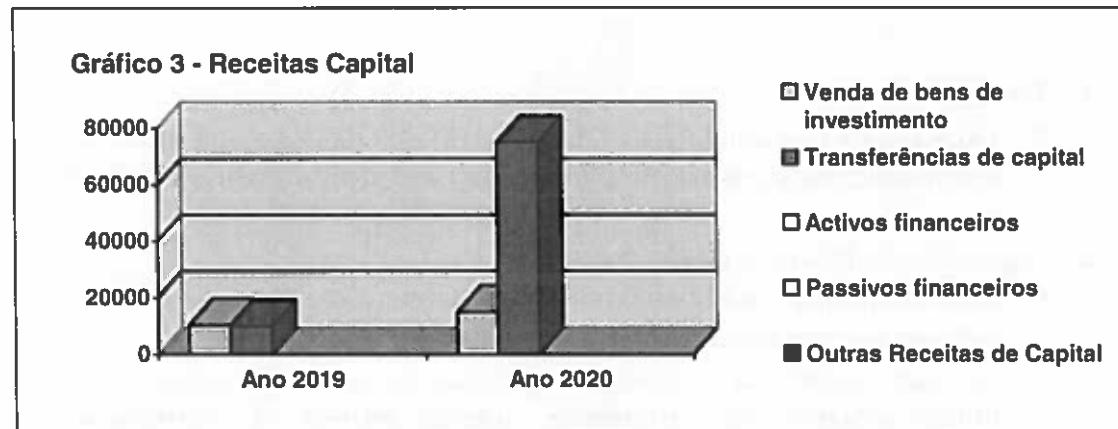
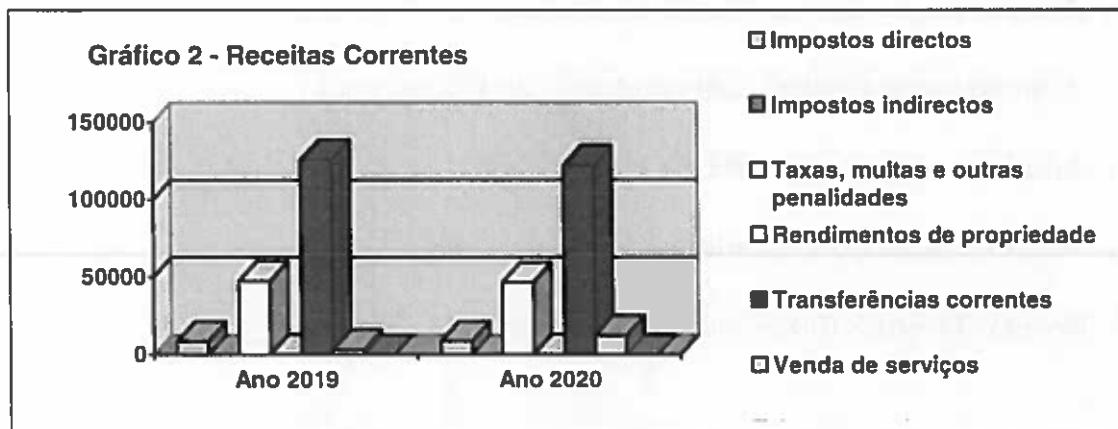
- apoio às actividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através da celebração de protocolos (incluindo os protocolos de delegação de competências).

4. Subsídios

- Pagamento de encargos com programas ocupacionais do IEFP.

5. Despesas de capital

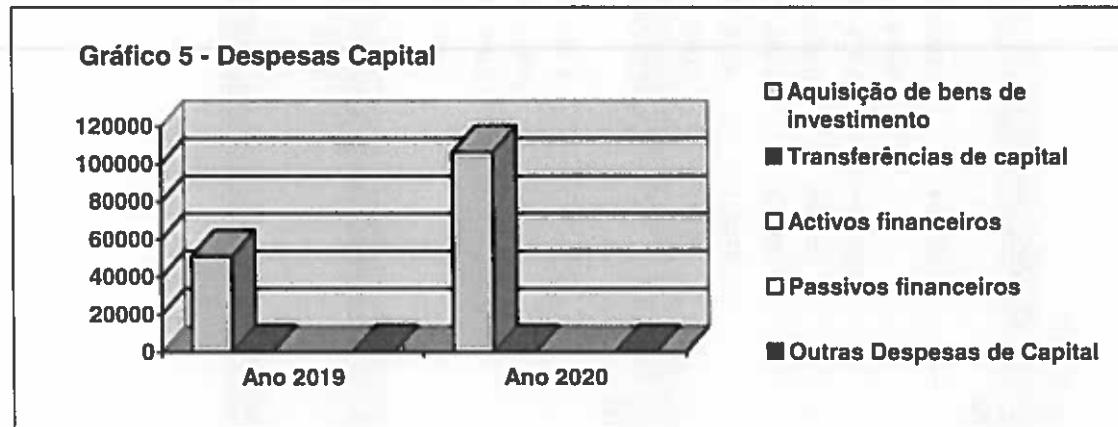
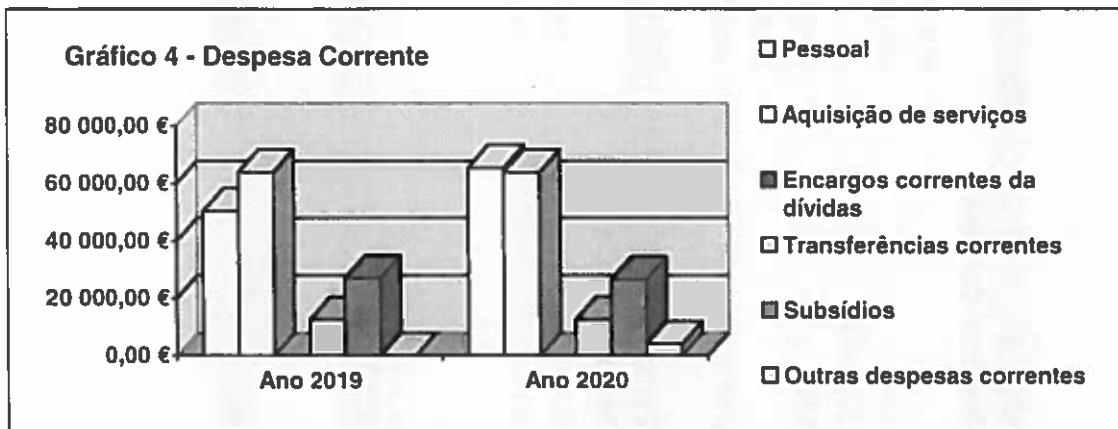
- instalação de equipamento, construções diversas, aquisições e elaboração do inventário inicial, nomeadamente a inscrição e registo nas respectivas conservatórias.



Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas / 2020

	DESIGNAÇÃO	Valores	%	DESIGNAÇÃO	Valores	%
	Receitas Correntes			Despesas Correntes		
01 - Impostos directos	8 643,20 €	3,09%	01 - Pessoal	65 402,99 €	23,38%	
02 - Impostos indirectos		0,00%	02 - Aquisição de serviços	63 922,82 €	22,85%	
04 - Taxas, multas e outras penalidades	46 500,00 €	16,62%	03 - Encargos correntes da dívida		0,00%	
05 - Rendimentos de propriedade	150,00 €	0,05%	04 - Transferências correntes	12 500,00 €	4,47%	
06 - Transferências correntes	122 219,17 €	43,68%	05 - Subsídios	26 456,56 €	9,46%	
07 - Venda de serviços	12 230,00 €	4,37%	06 - Outras despesas correntes	4 010,00 €	1,43%	
08 - Outras receitas correntes	10,00 €	0,00%			0,00%	
Total de Receitas Correntes	189 732,37 €	67,82%	Total das Despesas Correntes	172 292,37 €	61,58%	
	Receitas de Capital			Despesas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	15 010,00 €	5,36%	07 - Aquisição de bens de investimento	106 500,00 €	38,06%	
10 - Transferências de capital	75 030,00 €	26,82%	08 - Transferências de capital	500,00 €	0,18%	
11 - Activos financeiros		0,00%	09 - Activos financeiros		0,00%	
12 - Passivos financeiros		0,00%	10 - Passivos financeiros		0,00%	
13 - Outras Receitas de Capital		0,00%	11 - Outras Despesas de Capital	500,00 €	0,18%	
Total de Receitas de Capital	90 040,00 €	32,18%	Total das Despesas de Capital	107 500,00 €	38,42%	
15 - Reposições não abatidas pagamentos		0,00%				
16 - Saldo da Gerência Anterior		0,00%				
Total Geral da Receita	279 792,37 €	100,00%	Total Geral da Despesa	279 792,37 €	100,00%	

P.
 f.
 M
 Grandes
 Opções
 JPS



MISSÃO, OBJETIVOS e ESTRATÉGIA

A utilização do novo Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), determinará que a Junta de Freguesia de Febres passe a elaborar planos plurianuais, onde se expressarão opções mais profundas e marcantes.

Missão

A Junta de Freguesia de Febres é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe

² Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respectiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais do ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas topográficas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de candeias e gárfides;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efecto aos órgãos ou serviços da freguesia;
- tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.

Objetivos

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objectivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2020.

- Reforçar a crescente importância da Freguesia de Febres no contexto do Concelho de Cantanhede;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Valorizar a acção social, a educação, cultura e o desporto

4.3.- Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objectivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as acções a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades.
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das actividades.
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades
- Melhorar o ambiente através da execução de acções tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na intercepção das águas residuais.
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

S. T. Mendes
Paulo S.
J.P.

ATIVIDADES PREVISTAS E RECURSOS

Modernização Administrativa

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
1	Manutenção de funcionário para atendimento diário ao público na Junta de Freguesia	01.01.03
2	Modernização dos equipamentos e procedimentos de atendimento ao público Requalificação da sede da Junta (conclusão) Requalificação dos Antigos Correios	07.01.03.01 07.03.03.01 07.01.07 07.01.09

Desenvolvimento Económico

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
3	Colaboração com a Câmara Municipal para a captação de novos investidores para a zona industrial de Febres	02.01.08 02.02.09
4	Apoio à dinamização do comércio local em épocas festivas	02.02.25
5	Realização de protocolos com a Câmara Municipal e com o Centro de Emprego para a criação de uma bolsa de emprego – estruturada a partir de uma base de dados ajustada à nossa realidade social	02.01.08 02.02.09
6	Recuperação e valorização das lagoas da Freguesia	07.03.03.01

Infra-estruturas Básicas

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida

*F. Mendes
Hádose*

7	Beneficiação/alcatroamentos de estradas e ruas em diversos lugares da freguesia	CMC
8	Remodelação da rede de saneamento	INOVA
9	Construção e recuperação de valetas	07.03.03.01
10	Construção de fundações, requalificação do Cemitério	07.03.03.12
11	Arranjo e manutenção da rede de caminhos rurais	07.03.03.01
12	Requalificação o "Charco Bar"	07.01.03.01
13	Requalificação da Praça florindo José Frota	07.03.03.01
14	Requalificação do Mercado descoberto	07.01.03.03 CMC
15	Requalificação do Largo da Fonte na Sanguinheira	07.03.03.01

Ambiente

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
16	Instalação de Ecopontos nos diversos lugares da freguesia	07.03.03.01
17	Requalificação e arranjo paisagístico de largos e lagoas em diversos pontos da freguesia	07.03.03.01 CMC
18	Beneficiação dos cursos de água, fontes e lavadouros da freguesia	07.03.03.01
19	Manutenção e Beneficiação dos espaços verdes da freguesia	07.03.03.05 INOVA
20	Construção de Parque de Merendas entre o Pavilhão e o Parque desportivo	07.03.03.05
21	Requalificação da envolvente junto ao "Charco Bar"	07.03.03.01

Urbanismo

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
22	Arranjo paisagístico dos espaços do Cemitério e pavimentação das principais áreas de circulação e requalificação das edificações à entrada do cemitério	07.03.03.12
23	Reforço da iluminação pública pela freguesia	07.03.03.01 CMC
24	Requalificação da área de equipamento do Albucaz	07.03.03.01

	(conclusão)	CMC
25	Requalificação das Instalações Sanitárias no cemitério	07.03.03.01
26	Aquisição de Ossários	07.03.03.12

Desenvolvimento Social

Educação e Ação Social

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
27	Apoio aos cursos de formação extra-escolar e promoção de cursos de formação profissional	02.02.25
28	Apoio à habitação social	02.02.25
29	Estabelecimento de parcerias efetivas e colaboração com as escolas do agrupamento Lima de Faria	04.07.01

Cultura

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
30	Diligenciar junto das mais variadas instâncias para a dinamização do museu da casa Carlos de Oliveira	02.02.25 CMC
31	Promoção de eventos culturais ao longo do ano e apoio de outros eventos da iniciativa do associativismo cultural	02.02.25

Desporto e tempos livres

Nº Projeto/ Ação	Designação do Projeto / Ação	Verba/Rubrica Definida
32	Fomentar a conclusão das obras do parque desportivo de Febres (projeto da Câmara Municipal)	CMC
33	Apoio financeiro e logístico a entidade(s) associativa(s)	04.07.01 08.07.01

ORÇAMENTO

T. Mendes
Pardo
J...
X

FREGUESIA DE FEBRES				RECEITAS 2020	
C. Económica		Designação		Valor (em euros)	
C	G	A	N	RECEITAS CORRENTES	
01	02	02		Impostos directos	
01	02			Outros	8 643,20
01	02			Imposto municipal sobre imóveis	8 643,20
04	01			Taxas, multas e outras penalidades	
04	01	23		Taxas	46 500,00
04	01	23	01	Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	01	Mercados e feiras	41 000,00
04	01	23	04	Canídeos	1 000,00
04	01	23	99	Outras	4 500,00
05	02			Rendimentos da propriedade	
05	02	01		Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	150,00
05	02	01			150,00
06	03			Transferências correntes	
06	03	01		Administração central	122 219,17
06	03	01		Estado	
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	55 114,00
06	03	01	05	Artigo 38.º, n.º 8 da Lei 73/2013	10,00
06	03	01	06	Transferência de Competências	10,00
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	12 135,17
06	05			Administração Local	
06	05	01		Continente	
06	05	01	01	Acordo Execução Delegação de Competências	18 240,00
06	05	01	02	Contrato Inter-Administrativo	25 000,00
06	05	01	03	Mesas de Voto	750,00
06	05	01	04	Escolas	1 600,00
06	05	01	09	Outros Apoios	1 350,00
06	07			Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01		Instituições sem fins lucrativos	10,00
06	08			Familias	
06	08	01		Familias	8 000,00
07	02			Venda de bens e serviços correntes	
07	02	01		Serviços	12 230,00
07	02	08	04	Aluguer de espaços e equipamentos	500,00
07	02	09		Serviços desportivos	
07	02	09	05	Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05	Cemitérios	11 500,00
07	03			Rendas	
07	03	01		Habitações	230,00
08	01			Outras receitas correntes	
08	01	99		Outras	10,00
08	01	99	99	Outras	
08	01	99	99	Diversas	10,00
RECEITAS CAPITAL					90 040,00
09	01			Venda de bens de investimento	
09	01	06		Terrenos	15 010,00
09	01	06		Administração Pública - Administração local - Continente	15 000,00
09	02			Habitação	
09	02	06		Administração Pública - Administração local - Continente	10,00
10	03			Transferências de capital	
10	03	01		Administração central	75 030,00
10	03	01		Estado	
10	03	01	04	Cooperação Técnica e Financeira	10,00
10	05			Administração Local	
10	05	01		Continente	
10	05	01	01	Contrato Inter-Administrativo	10,00
10	05	01	02	Acordo de Execução Delegação de Competências	75 000,00
TOTAL RECEITAS					279 792,37

FREGUESIA DE FEBRES				DESPESAS 2020				
C. Económica		Designação		Valor (em euros)				
C	G	A	N	S				
				DESPESA CORRENTES				172 292,37
01				Despesas com o Pessoal				65 402,99
01	01			Remunerações certas e permanentes				
01	01	01		Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	9 191,22			
01	01	04		Pessoal dos quadros - Regime de função pública				
01	01	04	01	Pessoal em funções	17 095,32			
01	01	04	04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	11 863,80			
01	01	06		Pessoal contratado a termo				
01	01	07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	5 000,00			
01	01	09		Pessoal em qualquer outra situação	10,00			
01	01	13		Subsídio de refeição	4 407,48			
01	01	14		Subsídio de férias e de Natal	5 485,62			
01	02			Abonos variáveis ou eventuais				
01	02	02		Horas extraordinárias	1 200,00			
01	02	13	02	Outros suplementos e prémios				
01	02	13	03	Outros	10,00			
01	02	13	03	Senhas de presença	750,00			
01	03			Segurança social				
01	03	01		Encargos com a saúde	588,86			
01	03	05		Contribuições para a segurança social				
01	03	05	01	Assistência na doença dos funcionários públicos	510,00			
01	03	05	02	Segurança social dos funcinários públicos				
01	03	05	02	Segurança social - Regime geral	8 511,50			
01	03	09		Seguros				
01	03	09	01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	179,19			
01	03	10		Outras despesas de segurança social				
01	03	10	99	Outras despesas de segurança social	600,00			
02				Aquisição de Bens e Serviços				63 922,82
02	01			Aquisição de bens				
02	01	02		Combustíveis e lubrificantes				
02	01	02	02	Gasóleo	4 000,00			
02	01	04		Limpeza e higiene	2 000,00			
02	01	08		Material de escritório	550,00			
02	01	15		Prémios, condecorações e ofertas	1 150,00			
02	01	17		Ferramentas e utensílios	2 000,00			
02	01	18		Livros e documentação técnica	100,00			
02	01	19		Artigos honoríficos e de decoração	100,00			
02	01	20		Material de educação, cultura e recreio	3 000,00			
02	02			Aquisição de serviços				
02	02	01		Encargos das instalações	10 000,00			
02	02	02		Limpeza e higiene	6 000,00			
02	02	03		Conservação de bens	4 000,00			
02	02	09		Comunicações	5 000,00			
02	02	10		Transportes	100,00			
02	02	11		Representação dos serviços	250,00			
02	02	12		Seguros	2 000,00			
02	02	13		Deslocações e estadas	100,00			
02	02	14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4 000,00			
02	02	17		Publicidade	1 500,00			
02	02	18		Vigilância e segurança	4 000,00			
02	02	19		Assistência técnica	750,00			
02	02	20		Outros trabalhos especializados	2 000,00			
02	02	22		Encargos de Saúde	100,00			
02	02	25		Outros serviços	1 222,82			
02	02	26		Eventos Recreativos, Culturais e Desportivos	10 000,00			

B + M
Paulo & M
Mendes

FREGUESIA DE FEBRES					DESPESAS 2020	
C. Económica		Designação			Valor (em euros)	
C	G	A	N	S		
					DESPESA CORRENTES	
						172 292,37
04	07				Transferências correntes	
04	07				Instituições sem fins lucrativos	12 500,00
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos	
05					Subsídios	
05	08				Familias	26 456,56
05	08	03			Outras	
05	08	03	01		Programas Ocupacionais	25 196,56
05	08	03	02		Incentivo Natalidade	750,00
05	08	03	03		Prémio Conselheiro Costa Soares	500,00
05	08	03	99		Outras	10,00
06					Outras despesas correntes	
06	02				Diversas	4 010,00
06	02	03			Outras	
06	02	03	05	01	Orçamento Participativo	4 000,00
06	02	03	05	02	Outras	10,00
					DESPESAS CAPITAL	
						107 500,00
07					Aquisição de bens de capital	
07	01				Investimentos	106 500,00
07	01	01			Terrenos	
07	01	03			Edifícios	500,00
07	01	03	01		Instalações de serviços	78 000,00
07	01	03	03		Mercados e Instalações de Fiscalização Sanitária	500,00
07	01	07			Equipamento de informática	500,00
07	01	09			Equipamento administrativo	500,00
07	01	11			Ferramentas e utensílios	500,00
07	03				Bens de domínio público	
07	03	03			Outras construções e infraestruturas	
07	03	03	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	7 500,00
07	03	03	05		Parques e jardins	500,00
07	03	03	12		Cemitérios	18 000,00
08					Transferências de capital	
08	07				Instituições sem fins lucrativos	500,00
08	07	01			Instituições sem fins lucrativos	
11					Outras despesas de capital	
11	02				Diversas	500,00
11	02	99			Outras	
					TOTAL DESPESAS	
						279 792,37

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Plano Plurianual de Investimentos

Chaves
Caudas
JPS

FREQUESIA DE FEBRES

Euros

Objetivo/Qualificação/Especificação	Número do Projeto / Ação (A)	Designação do Projeto / Ação (b)	Forma de Financiamento	Itens						Despesa de investimento			Acos Especiais			Total Previsto (g)	
				AC	AA	FC	%	%	%	Realizado (e)	Fin.	Definitivo (f)	2020	Financiamento Não Definido (f)	2021		
													Total	(d)-(e) + (f)			
1 07030301 2020001 Benefícios / Manutenção	Caminhos - Construção c	A	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	2.000,00 €	-	2.000,00 €	2.000,00 €	
2 07030305 2020002 Manutenção	Lipos Verdes - Criação e Manutenção	A	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	2.500,00 €	-	2.500,00 €	3.000,00 €	
3 07030301 2020003 Benefícios e Manutenção	Turista, Lavaletas e Lajolas - Construção e Manutenção	A	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	1.000,00 €	
4 07030301 2020004 Manutenção	Passeio e Valadas - Construção e Manutenção	A	100	JF:	jan/20	dez/21	-	3.500,00 €	3.500,00 €	-	3.500,00 €	-	12.500,00 €	-	12.500,00 €	16.000,00 €	
5 07010301 2020005 Manutenção das Obras de Requalificação	Mercado do Ouro e da Reliquia	I:	100	JF:	jan/20	dez/21	-	75.000,00 €	75.000,00 €	-	75.000,00 €	-	1.500,00 €	-	1.500,00 €	76.500,00 €	
6 07010301 2020006 Requalificação da Fazenda da Igreja	Obras de Requalificação	I:	100	JF:	jan/20	dez/21	-	2.500,00 €	2.500,00 €	-	2.500,00 €	-	5.000,00 €	-	5.000,00 €	7.500,00 €	
7 07030301 2020007 Acessos da Galeria	Requalificação das Obras de Beneficiada	A	100	JF:	jan/20	dez/21	-	2.500,00 €	2.500,00 €	-	2.500,00 €	-	5.000,00 €	-	5.000,00 €	7.500,00 €	
8 07010303 2020008 Mercado - Obras de Beneficiada	Cerâmico - Obras de Beneficiada	I:	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	2.500,00 €	-	2.500,00 €	3.000,00 €	
9 07030312 2020009 Requalificação / Aplicação	Benfeitoria - Beneficiada	A	100	JF:	jan/20	dez/21	-	18.000,00 €	18.000,00 €	-	18.000,00 €	-	5.000,00 €	-	5.000,00 €	23.000,00 €	
10 07010301 2020010 Requalificação - Charco	Obras de Beneficiada	I:	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	12.500,00 €	-	12.500,00 €	13.000,00 €	
11 07030301 2020011 Requalificação urbanística	Requalificação - Arrozais	A	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	10.000,00 €	-	10.000,00 €	10.500,00 €	
12 070111 2020012 Uretoiros	Empreendimento - Fazendas e Uretoiros	O	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	2.500,00 €	-	2.500,00 €	3.000,00 €	
13 070109 2020013 Empreendimento - Administrativo	Empreendimento - Informática	O	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	1.000,00 €	
14 070107 2020014 Empreendimento - Assoalhos	Assoalhos - Apoio	O	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	1.000,00 €	
15 080701 2020015 Construção	Imagens - Exposas e Novidades	O	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	1.000,00 €	
16 110299 2020016 Construtorias	Construtorias	O	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	-	500,00 €	1.000,00 €	
17 070101 2020017 Aquisição de Terrenos	Aquisição de Terrenos	O	100	JF:	jan/20	dez/21	-	500,00 €	500,00 €	-	500,00 €	-	107.500,00 €	0,00 €	107.500,00 €	107.500,00 €	

(a) o numero atribuído a cada projeto é sequencial em cada ano e acompanha o projeto até à sua execução

(b) designação de todos os projectos e acções dentro de cada programa

(c) deve considerar-se o montante das despesas realizadas por projeto a 1 de Outubro de cada ano civil

(d) devem considerar-se todas as despesas com a realização do projecto definido no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projecto definido no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projecto definido no orçamento

(g) o total previsto é igual à imponência incerta na coluna (c) adicional da imponência da coluna (b) e dos montantes de cada uma das colunas de Anos Seguintes

Informação para cada programa e projecto de investimento:

Formas de realização: (a) para a Administração Directa; (b) para empresas; (c) para fornecimentos e outras

Fonte de financiamento a preencher quando se trate de projectos com financiamento externo: (d) fundos Comunitários, (e) Administração Central (AN) Administração Autárquica, (f) execução fiscal superior a 50%;

Base de execução: 0 - não iniciado; 1 - com projeto técnico; 2 - adjudicada; 3 - execução física superior a 50%

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

ENCERRAMENTO

O presente documento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, que se realizou em 28/11/2019.

A JUNTA DE FREGUESIA

Carlos Manuel Simões Meudez
Maria Celeste Quelosso Tomazica

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Grandes Opções do Plano e Orçamento, foi presente e aprovado por (1) maioria da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, realizada no dia 23/12/2019, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

A MESA

Luisa R.C. Pons
Bruno Silveira
Paulo Mendes

(1)- Unanimidade ou maioria

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contatar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).